

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Decisão: A Décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por cumpridos os requisitos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, adotando as razões de decidir da sentença recorrida, confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do inciso IV parágrafo 1º artigo 895 CLT. BELO HORIZONTE/MG, 01 de setembro de 2022.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata

Ata 23.08.2022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da 10ª Turma
Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2022, com início às 09:00 e término às 12:58.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Desembargador Ricardo Marcelo Silva, Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão e o Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um bom dia de trabalho.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva registrou a realização de uma sessão histórica, republicana e solene de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da qual participou com o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente deste Regional. Consignou a presença das seguintes autoridades: Presidente da República Federativa do Brasil, Capitão Jair Messias Bolsonaro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Pastor Lincoln Diniz Portela, Prefeito de Belo Horizonte, Dr. Fuad Jorge Noman Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur Filho, dentre outros. Manifestou votos de profícua gestão à Exma. Desembargadora Presidente do TRF-6, Mônica

Jaqueline Sifuentes, e aos Exmos. Desembargadores que tomaram posse conjuntamente. Por fim, estimou que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, recém-instalado, cumpra o seu papel constitucional de distribuir uma justiça célere àqueles que dela necessitam.

O Exmo. Desembargador Presidente Marcus Moura Ferreira aderiu integralmente à manifestação, ressaltando a grandiosidade desse momento histórico para o Poder Judiciário brasileiro; destacou, ainda, a amplitude da atuação dos diferentes tribunais presentes dentro do Estado de Minas Gerais.

Os demais componentes da d. Turma, a i. ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, e a OAB/MG, representada pelo Dr. Antônio Fabrício Gonçalves, também aderiram às manifestações.

Com a palavra, a i. representante do Ministério Público do Trabalho prestou especial homenagem ao Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, nomeado Desembargador Federal do Tribunal Regional da 6ª Região.

O Exmo. Desembargador Presidente Marcus Moura Ferreira registrou votos de agradecimento à Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão pelo brilhante trabalho desempenhado em seu gabinete.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças manifestou agradecimentos à Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão pelo trabalho realizado na Décima Turma, com a adesão dos demais componentes.

Por fim, a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão agradeceu as manifestações registradas.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

RORSum 0010055-79.2022.5.03.0050 - Dra. Karina de Oliveira Silva

RORSum 0010084-25.2019.5.03.0054 - Dra. Luciane Alves Camargos

ROT 0010350-68.2020.5.03.0024 - Dr. Diego Moreira Antelo

ROT 0010416-33.2021.5.03.0147 - Dr. Fernando Boseja Ferreira

ROT 0010942-45.2021.5.03.0035 - Dra. Lidiane Fernandes Cardozo

RORSum 0010034-10.2022.5.03.0178 - Dr. Henrique Teixeira Neves

RORSum 0010034-10.2022.5.03.0178 - Dr. Marcelo Teixeira Neves

ROT 0010048-14.2022.5.03.0139 - Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi

ROT 0010067-22.2022.5.03.0009 - Dra. Karina de Oliveira Silva

RORSum 0010108-81.2022.5.03.0140 - Dra. Fernanda Duarte Riegert

RORSum 0010108-81.2022.5.03.0140 - Dra. Pollyanna Lucas da Silva Domingues

ROT 0010254-43.2021.5.03.0113 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha

ROT 0010254-43.2021.5.03.0113 - Dr. Antônio Fabrício Gonçalves

RORSum 0010440-42.2022.5.03.0142 - Dra. Ana Paula da Costa Pereira

ROT 0010708-18.2019.5.03.0008 - Dr. Rafael Andrade Pena

RORSum 0010710-86.2019.5.03.0040 - Dra. Íris Maria dos Santos Ferreira

AP 0010926-32.2021.5.03.0184 - Dra. Mirelly Dandara de Souza Mota

AP 0010926-32.2021.5.03.0184 - Dr. Raphael Fernandez Diniz

ROT 0011070-14.2021.5.03.0149 - Dra. Denise Peixoto Mengali

AP 0011326-10.2018.5.03.0036 - Dra. Karina de Oliveira Silva
 AP 0000915-57.2013.5.03.0140 - Dr. Eduardo Fontes Moreira
 AP 0000915-57.2013.5.03.0140 - Dra. Ester Damas
 AP 0002522-37.2013.5.03.0001 - Dr. Fabiano de Oliveira Costa
 RORSum 0010067-31.2022.5.03.0006 - Dra. Eduarda Souto Oliveira
 ROT 0010164-32.2021.5.03.0017 - Dra. Marialice Dumbá Soares
 RORSum 0010244-93.2022.5.03.0038 - Dr. Guilherme Nogueira Santos
 ROT 0010318-76.2021.5.03.0073 - Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
 ROT 0010523-49.2019.5.03.0179 - Dr. Wemerson Fernando Silva
 RORSum 0010573-44.2022.5.03.0026 - Dr. Edimar Reis
 RORSum 0010720-35.2021.5.03.0049 - Dra. Giselly Bertolin Pardini
 RORSum 0010806-64.2020.5.03.0041 - Dr. Alan de Freitas Barbosa
 RORSum 0011261-14.2021.5.03.0164 - Dra. Danielle Ferreira de Souza
 AP 0000701-76.2012.5.03.0051 - Dr. Cláudio Atala Inácio
 ROT 0010044-14.2022.5.03.0062 - Dra. Amanda Mundim Alves Amâncio
 RORSum 0010133-57.2019.5.03.0057 - Dr. Renato de Andrade de Gomes
 ROT 0010183-64.2021.5.03.0073 - Dr. Renan Rocha Leite da Silva
 ROT 0010604-61.2020.5.03.0082 - Dr. Fabiano da Costa Parrela
 AP 0010726-03.2020.5.03.0138 - Dr. Felipe Dourado Lages
 ROT 0010893-72.2019.5.03.0132 - Dr. Allan Luiz da Silva
 ROT 0011015-07.2017.5.03.0019 - Dra. Marcella Prado de Paula
 ROT 0011015-07.2017.5.03.0019 - Dra. Jéssica Palloma Gonçalves

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira
 Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
 Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº AIRO-0010194-97.2022.5.03.0028

Relator	Ana Maria Amorim Rebouças
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
AGRAVADO	VALE S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS(OAB: 190656/MG)
ADVOGADO	ELISE DE SA MACHADO(OAB: 179873/MG)
ADVOGADO	JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA(OAB: 115315/MG)
AGRAVADO	CONSORCIO TERRACO-FLAPA
ADVOGADO	PAMELA CAROLINA SAMPAIO FERREIRA(OAB: 142842/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o autor intimado:

"Vistos,

O juízo de 1o grau negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante em razão do não recolhimento das custas processuais (fl. 1.838).

Em agravo de instrumento, o autor reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita apresentado no recurso ordinário e, por conseguinte, a isenção do pagamento das custas.

À análise.

A presente reclamação foi distribuída em 22.2.2022, de forma que se submete Lei 13.467/17, cujos parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT regulam os requisitos para obtenção da gratuidade judiciária, nos termos:

"§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Neste contexto, o benefício para pessoa física é condicionado à percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de Previdência Social ou à prova efetiva da sua condição de miserabilidade jurídica, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, não bastando a mera declaração de insuficiência.

Quanto à insuficiência de recursos para pagar as custas do processo (§ 4º do art. 790 da CLT), cabe ao reclamante o ônus de demonstrar que recebe menos do que quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, R\$ 2.834,88, considerando que o referido limite está atualmente fixado em R\$ 7.087,22 (Portaria SEPRT/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022), ou então que, mesmo recebendo salário superior ao dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social, não teria condições de arcar com os custos da demanda. Caso não comprovadas tais circunstâncias, inexistente direito da parte aos benefícios da gratuidade judiciária.

No caso dos autos, verifica-se pela CTPS anexada ID. 6bebb25 que, em 24.8.2021, o reclamante percebia salário no valor de R\$3.004,72, portanto além do limite estipulado para o exercício de 2022.